



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA -
<https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	:	0008771-32.2021.6.27.8000
INTERESSADO	:	SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
ASSUNTO	:	ALTERAÇÃO CONTRATUAL. ACRÉSCIMOS.

Parecer nº 2138 / 2021 - TRE-MA/PR/DG/ASJUR

Senhor Diretor,

Trata-se de pedido formulado pela SEMAP (doc. nº 1528168) visando um **aditivo de R\$ 16.236,28 (dezesesseis mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), ou seja, acréscimo de 12,04%** (doze vírgula zero quatro) ao valor inicialmente empenhado, no Contrato nº 14/2021, firmado com a empresa **EP ENGENHARIA E CONTRUÇÕES EIRELI**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial do Fórum Eleitoral de Vargem Grande - MA.

Ao justificar o pleito, informa:

(...) que o prédio foi construído há mais de dez anos e que os levantamentos na fase de planejamento da contratação foram realizados em 2020;

(...) que os sistemas prediais aparentes e ocultos da edificação estavam em constante uso até o início dos serviços contratados;

(...) que durante a execução do contrato observou-se a necessidade de inclusão e acréscimo de serviços comuns para manutenção satisfatória da edificação, cumprindo a justificativa constante no Item 2.0 do Termo de Referência do Edital nº 15/2021 - TRE-MA;

(...) que as alterações propostas (...) não representam alteração do objeto lícito, apenas ajustes necessários para a conclusão eficaz da manutenção, e que não modificam a amplitude de possíveis interessados no certame caso tivessem prévio conhecimento dessas alterações;

(...) que foi mantida a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência, conforme descrito no subitem 15.3.3 do Termo de Referência do Edital nº 15/2021 - TRE-MA.

A SENAR apresentou os acréscimos de quantitativos e inclusão de novos serviços, conforme planilha abaixo transcrita:

		Serviços Suprimidos:	R\$	- 0%
Preço Base da Licitação:	R\$ 175.814,97	Serviços Acrescidos:	R\$ 6.928,90	5,14%
Valor da Proposta:	R\$ 134.800,00	Serviços Novos:	R\$ 9.307,38	6,90%
Desconto da Licitação	23,33%	Total do Aditivo:	R\$ 16.236,28	12,04%

Submetido o procedimento à análise da Assessoria de Controle Interno e Apoio à Gestão – ASCIN, foi emitido o Parecer n.º 2122/2021 (doc. n.º 1534128), oportunidade em que pugnou pelo deferimento do pedido, vejamos:

O aumento de quantitativos resultaria na elevação de 5,14% do valor inicial do contrato e a inclusão dos novos itens, em 6,90%, totalizando um acréscimo de 12,04% do valor contratual.

A planilha com as alterações encontra-se no doc. 1528166, a concordância da contratada, no doc. 1528157 e a informação da disponibilidade orçamentária, no doc. 1529812.

Ante o exposto, entendemos não haver óbice à celebração do aditivo solicitado, nos termos do art. 65, II, “d” e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

A Seção de Programação e Execução Orçamentária (doc. n.º 1529812) informa que há disponibilidade de recursos para cobertura da despesa, *in verbis*:

[...] em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00, de 04.05.00) e a LOA 2021 (Lei n.º 14.144, de 22 de abril de 2021), o saldo atualmente disponível para despesas com Aditivo do Contrato nº 14/2021, relativo a prestação de serviços de manutenção predial do Fórum Eleitoral de Vargem Grande é de R\$ 67.877,20 .

*O valor solicitado para a presente despesa foi orçada em **R\$ 16.236,28** e foi emitido o PE 119/2021 (doc. n.º 1529810) no valor correspondente. **Dessa forma, o saldo disponível é suficiente para custear a presente despesa.***

A despesa deverá ser enquadrada na seguinte dotação: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070164 - SEMAP; Natureza da Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações; Plano Interno: IEF REFSET.

Feitas estas considerações iniciais, passamos à análise dos aspectos jurídicos relativos ao pedido, abstendo-nos quanto aos técnicos e questões de conveniência e discricionariedade administrativas.^[1]

Sobre a matéria em apreço, a Lei nº 8.666/93 estabelece que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

[...]

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”

De sua vez, o Contrato n.º 14/2021, especifica em sua Cláusula Sétima (doc. n.º 1501685) o seguinte:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

No caso *sub examen*, tomando-se por base os cálculos efetivados pela ASCIN, verificamos que o pedido circunscreve-se ao limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado e foi devidamente justificada a necessidade de ajuste.

Diante das razões expostas, esta Assessoria Jurídica opina pela autorização dos acréscimos ao Contrato n.º 14/2021, com fundamento no art. 65, inciso I, “b”, e §1º da Lei n.º 8.666/93, bem como na Cláusula Sétima do instrumento contratual.

São Luís, 16 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS MUNIZ MORAES
Técnico Judiciário

De acordo.

Ao Diretor-Geral.

Luiz Henrique Mendes Muniz
Assessor Jurídico Chefe

[1] Conforme Enunciado nº. 7, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU, “O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade. ”



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS MUNIZ MORAES, Assessor(a)**, em 16/12/2021, às 17:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ, Assessor(a)**, em 16/12/2021, às 18:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1535470** e o código CRC **90F56475**.

0008771-32.2021.6.27.8000	1535470v19
---------------------------	------------

